



PROCESSO	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEIÇÕES CAU/RS 2023
INTERESSADO	CHAPAS
ASSUNTO	ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

**DELIBERAÇÃO Nº 005/2023 – CE-CAU/RS**

Esclarece e orienta as chapas a respeito dos preceitos contidos no Regulamento Eleitoral no que se refere à propaganda eleitoral, especialmente em relação à redação do art. 24 e da decisão liminar deferida em processo judicial. Responde a questionamentos feitos via e-mail por um a das chapas.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida extraordinariamente em sistema de deliberação remota, conforme previsto na Portaria Normativa nº 016/2021, nos dias 06 e 11 de setembro de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os questionamentos recebidos por esta CE/RS no dia 04/09, via e-mail;

Considerando que as respectivas respostas desta CE/RS devem servir de parâmetro para a atuação de todas as chapas durante a campanha eleitoral, haja vista o princípio da isonomia e o princípio da lisura das eleições;

Considerando as disposições contidas nos artigos 21 a 25 do Regulamento Eleitoral, que tratam dos atos de campanha eleitoral a serem respeitados;

Considerando, em especial, a decisão liminar deferida no processo judicial nº 5054446-50.2023.4.04.7100, que suspendeu a aplicação da redação do art. 24 do Regulamento Eleitoral dada pela Resolução 221/2022 do CAU/BR, passando a valer a redação anterior;

Considerando, portanto, as disposições originais do art. 24 do Regulamento Eleitoral, no sentido de que, é vedado o uso de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, em campanha ou material publicitário, exceto as de entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas.

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, como a moralidade e a razoabilidade, assim como dois dos princípios basilares do direito eleitoral, quais sejam, o da lisura das eleições e o da igualdade eleitoral;

**DELIBEROU:**

- 1- De acordo com decisão judicial liminar que suspendeu a aplicação da redação do art. 24 do Regulamento Eleitoral (dada pela Resolução CAU/BR nº 221/2022), e passando a vigorar a redação original do aludido artigo, esclarece-se que, em suas propagandas eleitorais, as chapas só podem fazer menção a apoio que seja realizado por entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas. Com isso, no que se refere à campanha e aos materiais publicitários, somente é permitido o uso de símbolos, marcas ou nome de entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas;
- 2- Conforme disposto no art. 21, I, II e III, 'a' e 'b', o conteúdo publicitário deve ser gerado ou editado pelas chapas (ou seus candidatos) ou por qualquer pessoa natural. Dessa forma, a publicidade que vier a ser gerada/editada por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos – sejam elas exclusivas de arquitetos e urbanistas ou não – fere o Regulamento Eleitoral, e poderá acarretar eventual denúncia contra a chapa que, teoricamente, estiver sendo beneficiada com tal propaganda. Evidentemente, a análise se dará caso a caso, a fim de se averiguar se a situação é passível de sanção ou não, sempre sendo garantido o contraditório. Vale ressaltar que o Regulamento Eleitoral não veda a reprodução/repostagem de material de campanha por parte das entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas;
- 3- A Comissão Eleitoral do CAU/RS tem entendimento no sentido de que não é permitido o uso de nomes de entidades não exclusivas de arquitetos e urbanistas nas propagandas eleitorais. Embora o art. 24 do Regulamento Eleitoral mencione apenas a vedação do uso de “símbolos ou marcas” que identifiquem pessoas jurídicas (de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos) em campanha ou material publicitário, entende-se que o nome de pessoa jurídica está implícito nessa vedação imposta pelo Regulamento Eleitoral;
- 4- Não obstante o fato de que as Comissões Eleitorais de cada Estado possuem a competência de analisar e julgar o mérito das questões que lhes são dirigidas (conforme art. 10, VII, do Regulamento Eleitoral), esclarece-se que o entendimento aqui exposto segue orientações/recomendações que foram transmitidas pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR). Dessa forma, o entendimento ora aplicado por esta CE/RS não tem por escopo extrapolar restrições, mas sim estar em consonância com as orientações repassadas pela Comissão Eleitoral Nacional, que é o órgão decisório máximo no que se refere ao processo eleitoral;
- 5- Como consequência do que foi afirmado no item acima, salienta-se às chapas que suas irresignações podem ser levadas à análise da CEN-CAU/BR, a fim de que aquela Comissão venha eventualmente a reformar alguma decisão ou orientação dada por esta CE/RS;
- 6- Informa-se às chapas que não há um prazo específico para que os questionamentos dirigidos a esta CE/RS sejam respondidos. Contudo, o trabalho é feito da forma mais célere possível, mediante a realização de diversas reuniões extraordinárias. Diante disso, quando as chapas realizarem questionamentos a esta CE/RS por estarem em dúvida quanto a alguma forma de proceder, recomenda-se que aguardem a publicação das orientações antes de praticarem as ações que possam vir a gerar eventuais penalidades.



7- Em síntese, as respostas aos questionamentos feitos por e-mail (abaixo transcritos) são as seguintes:

- *A entidade exclusiva de arquitetos que é apoiadora da chapa, como pode divulgar esse apoio? Através de seu site, redes sociais? Como a entidade dá ciência aos seus associados e à sociedade de sua decisão sobre o apoio? Pode repostar publicações da chapa ou de candidatos?*

R: As entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas podem reproduzir/repostar material de campanha das chapas, porém sem a edição do conteúdo (os conteúdos devem ser gerados exclusivamente nos sites que as chapas informaram quando do registro da candidatura).

- *Idem para as demais entidades, mistas e outras que são apoiadoras da chapa, como podem divulgar esse apoio? Através de seu site, redes sociais? Como a entidade dá ciência aos seus associados de sua decisão sobre o apoio? Podem repostar publicações da chapa ou de candidatos?*

R: Tal situação fere o Regulamento Eleitoral. A vedação prevista nas normas constantes do Regulamento é no sentido de que pessoas jurídicas (de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos) não podem gerar ou editar material publicitário, até mesmo as entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas. O que o Regulamento Eleitoral permite é que as chapas possam utilizar, em seus próprios materiais publicitários, símbolos ou marcas de entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas que as apoiam. Da mesma forma, o Regulamento não veda a manifestação de apoio que for proveniente de pessoa natural;

- *Podem os escritórios profissionais, ou seja, pessoas jurídicas, manifestar apoio para a chapa em seus sites e redes sociais?*

R: Da mesma forma narrada no item anterior, tal situação fere o Regulamento Eleitoral. A orientação advinda da Comissão Eleitoral Nacional é nesse sentido.

- *Entendemos que a chapa, via sites e redes sociais cadastrados no CIEN, pode sim divulgar o apoio das entidades a sua chapa, correto? Com a devida exceção que permite apenas a divulgação da marca das entidades exclusivas, correto?*

R: Correto. Apenas das entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas.

- *A chapa pode, portanto, divulgar apoio de outras entidades para a sua chapa desde que não conste o símbolo ou marca da entidade, correto?*

R: A Comissão Eleitoral do CAU/RS tem entendimento no sentido de que não é permitido o uso de nomes de entidades não exclusivas de arquitetos e urbanistas nas propagandas eleitorais, ou de demais pessoas jurídicas quaisquer, apenas das entidades exclusivas. Embora o art. 24 do Regulamento Eleitoral mencione apenas a vedação do uso de “símbolos ou marcas” que identifiquem pessoas jurídicas (de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos) em campanha ou material publicitário, entende-se que o nome de pessoa jurídica está implícito nessa vedação imposta pelo Regulamento Eleitoral;



- *Da mesma forma os candidatos e demais pessoas naturais também podem sim divulgar o apoio das entidades a sua chapa, correto?*

R: Candidatos só podem divulgar apoio das entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas; demais pessoas naturais fogem ao escopo de análise da comissão eleitoral, porém passíveis de eventual denúncia caso haja irregularidade que possa ser provada por chapa que se sentir prejudicada na disputa;

- Nesse sentido, os candidatos e demais pessoas naturais, podem ou não divulgar as marcas das entidades apoiadoras?

R: Candidatos só podem divulgar apoio das entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas; demais pessoas naturais fogem ao escopo de análise da comissão eleitoral, porém passíveis de eventual denúncia caso haja irregularidade que possa ser provada por chapa que se sentir prejudicada na disputa;

Com os votos favoráveis dos membros titulares presentes Geraldo da Rocha Ozio, Nelson Moraes da Silva Rosa e Eduardo Baldauf.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2023.

**Geraldo da Rocha Ozio**  
Coordenador da CE-RS